

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitação nº 00008/2015.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: Por Item Menor Preço.

Processo Administrativo nº

Parecer CPL nº 0001/2015

Interessado: *Empresa Vasconcelos [comércio](#) de Produtos Farmacêuticos Ltda ME,*

Empresa Alisson Jonas Diniz – ME

Na análise da documentação foi questionado o Balanço Patrimonial da Empresa Vasconcelos [comércio](#) de Produtos Farmacêuticos Ltda ME, não está conforme o Edital no item 9.2.3, a mesma apresentou o Balanço Incompleto.

A Empresa Alisson Jonas Diniz – ME, também não atendeu ao edita no item 9.6 estava com a documentação sem autenticação e faltando declarações.

PARECER:

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados, que as partes devem observar e respeitar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira:

9. . - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação de páginas correspondentes ao livro diário em que o mesmo se encontra, bem como, apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Ressalta-se que, a previsão em comentário não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

I - [balanço patrimonial](#) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço Patrimonial (BP) é importante porque garante que a empresa tem capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação.

O objetivo do Balanço Patrimonial (BP) é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

Primeiramente, é mister ressaltar que a Lei 8.981/95 não disciplina tipo societário de nenhuma empresa, mas só, e somente só, o REGIME DE TRIBUTAÇÃO. A Lei 10.406/02 (Novo Código Civil) É A LEI que rege o TIPO SOCIETÁRIO das sociedades empresárias e, esta, TAMBÉM EXIGE O LIVRO DIÁRIO, conforme os arts. 1.179 e 1.180, inclusive ensina, no art. 1.184, §2º, que o Balanço é lançado

neste INDISPENSÁVEL Livro, *in verbis*:

1. sistema de contabilidade (...)"
2. indispensável o Diário (...)"
3. Diário o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico (...)"

Por seguinte, devemos destacar que quando a Lei 8.666/93 em seu art. 31 vem exigir BALANÇO PATRIMONIAL, ela vem DETERMINAR que a Administração Pública só possa contratar empresas que escrituram o Livro Diário, pois todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais, são classificadas contabilmente segundo o Plano de Contas adotado pela empresa, em Contas Patrimoniais, de Compensação ou de Resultado, e lançadas no Livro Diário, sendo o Balanço Patrimonial –(BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, ao final do Livro, composto pelo saldo final das Contas. A LEI 8.666/93 EXIGE O LIVRO DIÁRIO.

O Livro Caixa registra apenas as movimentações financeiras, inclusive bancárias, de entrada e saída de numerário, ou seja, trata e apura apenas o saldo de Caixa e Banco juntos, não existe classificação contábil das Contas, toda modificação do Patrimônio da empresa é tratada apenas como entrada ou saída de dinheiro e, portanto, de onde vêm o saldo das Contas que compõem o Balanço e a DRE?...

Em qualquer diploma legal em que se procure o Balanço Patrimonial, será determinado que ele deve constar no Livro Diário, tanto no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que se aplica às sociedades empresárias, quanto no art. 177 da Lei 6.404/76 que se aplica às sociedades por ações.

Só é admitido a escrituração do Livro Diário por meio de lançamentos totalizados por mês, caso haja escrituração analítica lançada em registros auxiliares, segundo a NBC T 2.1.5.1 – Res.CFC 563/83.

Enfim, nenhuma empresa optante do regime de tributação do Lucro Presumido é obrigada a fazer Livro Diário, isto está correto e é bem verdade, ao mesmo tempo que nenhuma empresa é obrigada a participar de Licitações Públicas. Coisas diferentes.

Todo o exposto acima é reafirmado no Parecer CT/CFC Nº 24/03 e o Parecer CT/CFC Nº 06/97 do Conselho Federal de Contabilidade. Só tem Balanço quem faz Livro Diário.

É justamente pelos motivos acima, que o TCU exige que se apresente o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário junto com o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), comprovar que o (BP) foi tirado de lá.

DECRETO 6.204/07 que regulamenta a LC 123/06

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Esse decreto vem liberar o Balanço Patrimonial para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em alguns casos.

Acontece que a Lei Complementar 123/06, não faz qualquer menção a isso, portanto o decreto mais uma vez tenta inovar o ordenamento jurídico nesta seara da licitação. Entenda: Só a lei pode obrigar ou desobrigar, o decreto apenas regulamenta o **fiel** cumprimento da lei.

Como o Balanço Patrimonial (BP) é o calcanhar de Aquiles das Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tornando um problema nos pregões de pequeno valor cuja atividade econômica [comércio](#)) é dominado por elas, seria bom mesmo liberar o (BP) se caso o edital não solicitar.

Com o que diz sobre documentos sem a devida autenticação do Balanço

Patrimonial, autorização de Funcionamento da vigilância Sanitária, conselho regional de farmácia, Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia alvará de Funcionamento e outros e nem apresentou os originais para ser autenticado pela Pregoeira e sem a assinatura de todas as declarações. Conforme o Item 9.6. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.

Diante do exposto, e por não ter a *Empresa Vasconcelos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda ME*, observado os ditames do edital em seu item, 8.0, 9.2.3, e a *Empresa Alisson Jonas Diniz – ME*, observado o item 9.6 apresentados de forma atabalhoada a documentação exigida, não resta outra alternativa, senão inabilitá-las do certame.

Considerando todos os participantes Inabilitados conforme a lei 8666/93 §3º do art. 48 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Fica marcada a nova Reunião para o dia 27 de março às 09:00 h, para apresentação de novos documentos e novas propostas, para dar continuidade do certame em conformidade com a lei 8666/93 §3º do art. 48.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Nova Floresta, 23 de março de 2015.

Rosení Maia Dias Silva

Pregoeira Oficial

Francisco Francismar Oliveira

Membro Equipe de Apoio

Maria Sueli Ribeiro de Lima Porto

Membro Equipe de Apoio

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, 455 - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação dos Serviços prestado com Pessoa Jurídica para sonorização de todos os eventos e sonorização do forró com: s. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 079/2011. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 9924-9731.

Email: financas@novafloresta.pb.gov.br / www.novafloresta.pb.gov.br

Nova Floresta - PB, 23 de Março de 2015

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, 455 - Centro - Nova Floresta - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de 3 (três) Veículos 0 KM na Cor Branca e Preta Completo, ano 2015 ou superior especie/tipo/ Pass/Automovel, p. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 079/2011. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 9924-9731.

Email: financas@novafloresta.pb.gov.br / www.novafloresta.pb.gov.br

Nova Floresta - PB, 23 de Março de 2015

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2015

Torna público que fará realizar através da Secretaria de Agricultura- Emater, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:30 horas do dia 02 de Abril de 2015, licitação modalidade Chamada Pública, para: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal do Município de Nova Floresta.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 9925-0109.

Site: www.novafloresta.pb.gov.br

Nova Floresta - PB, 23 de Abril de 2015

Ademir Cordeiro de Castro – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento